



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.891/2023

“Institui “Corredores Turísticos no Distrito de Camisão neste Município de Aquidauana/MS”, como elemento de estruturação e de padronização do espaço turístico e reconhece as atrações, pontos turísticos do local e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Ficam instituídos através desta Lei, Corredores Turísticos o Distrito de Camisão no Município de Aquidauana MS, que servirão de elementos para estruturação, padronização e fomentador das atividades voltadas ao turismo local e do comércio, artesanato e gastronomia envolvidas nesta atividade.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por Corredores Turísticos as vias através das quais há circulação de fluxo de turistas no cumprimento de seus itinerários e onde hajam estabelecimentos comerciais, meios de hospedagem ou fornecimento de bens ou serviços que atendam às demandas deste público.

Art. 2.º - Integram os Corredores Turísticos desta Lei as seguintes vias públicas:

I – MS 450, no perímetro urbano do Distrito de Camisão;

II – Rua Carlos Augusto Perdigão, Rua Desembargador Nildo de Carvalho e Estrada de acesso ao Mirante do Morro Paxixi, do seu perímetro urbano e rural até o Mirante;

III – Ruas laterais e transversais adjacentes destas vias.

Parágrafo único - Dá-se os nomes meramente exemplificativos dos seguintes itens: Corredor Turístico do item I deste artigo o nome de “Corredor Turístico Carlos Camisão”, Corredor Turístico do item II deste artigo o nome de “Corredor Turístico Estrada do Morro Paxixi, Corredor Turístico do item III deste artigo o nome de “Corredor Turístico Rotas dos Mirantes”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - Reconhece-se ainda como Atrações e Pontos Turísticos, para efeitos desta Lei:

I – A Cachoeira do Córrego Morcego;

II – O Mirante do Morro Paxixi;

III – Trilhas, Cavernas e Mirantes, de domínio Público.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município